DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 08 de Dezembro de 2020 - Edição nº 548

SUMÁRIO

- Lei nº 041/2020: "Fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários do Município de Potiraguá-Bahia para o mandado de 2021 a 2024, institui critérios para a sua revisão geral, com fundamento no Art. 37, incisos X, da Constituição Federal dá outras providências."

- Lei nº 042/2020: "Fixa os subsídios dos Vereadores para o quadriênio de 2021 a 2024 e dá outras providências."

- DECRETO Nº 289/2020: "Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 806AE8D533-4AE45E0189-AA27710637-8DB8E21D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

Lei nº 041/2020, de 08 de Dezembro de 2020.

"Fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários do Município de Potiraguá-Bahia para o mandado de 2021 a 2024, institui critérios para a sua revisão geral, com fundamento no Art. 37, incisos X, da Constituição Federal dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legais de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Potiraguá aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A remuneração de que tratam o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 19, inciso V, e art. 53, inciso XX da Lei Orgânica Municipal de Potiraguá-Ba., fixa a remuneração mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Potiraguá-Ba., para vigorar na legislatura que se inicia em 01/01/2021, e se finda em 31/12/2024.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Potiraguá-Ba., para os exercícios de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para os exercícios de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Art. 4º - O Subsídio dos Secretários Municipais para os exercícios financeiro de 2021 a 2024, fica fixado em 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

Parágrafo único. O Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, perceberá remuneração mensal fixada no art. 2º.

Art. 5º - A remuneração de que se trata esta Lei serão atualizadas pela correção monetária acumulada nos últimos doze meses, conforme índice do Governo Federal (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de monetariamente automaticamente, anualmente, 1º de março, com base na Geografia e Estatística – IBGE, tendo como amparo legal a revisão geral anual, conforme preconiza a Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios das datações orçamentárias do Poder Executivo, da Lei Orgânica vigente deste Município, no elemento de despesas de pessoal e Encargo, e Vencimento e Vantagens Fixas: Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 08 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 042/2020 de 08 de dezembro de 2020.

"Fixa os subsídios dos Vereadores para o quadriênio de 2021 a 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legais de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Potiraguá aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - De acordo aos termos dos artigos 29, incisos V VI, e art. 29 – A, § 1º e 37, inciso XI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º de Emenda Constitucional nº. 19 de 04 de junho de 1998, Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000, Emenda nº 14, de 19 de dezembro de 2003, artigo 49, da Lei Orgânica Municipal de Potiraguá de Potiraguá., e Instrução do TCM nº. 001/2004, de 28 de agosto de 2004, os Subsídios dos Vereadores de Potiraguá-Ba., para o quadriênio de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de até R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor pago no mês com remuneração ao Deputado Estadual da Bahia.

Art. 2º - Fica vedado o acréscimo de gratificação, verba de representação ou qualquer outra espécie remunerativa ao subsídio fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Anualmente será realizada a recomposição dos subsídios, por ato do Presidente, pelo índice INPC do IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por este Decreto, independente de ato baixado para esse fim. Quando:

I - Estiver sendo empregado mais de 5% (cinco por cento) da receita do Município com a respectiva folha de pagamento:

II - Tenha as despesas da Câmara Municipal atingido limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 – de Responsabilidade Fiscal.

Paragrafo único – A diminuição de que trata o caput se dará nos exatos valores que sejam necessários para adequação aos limites legais e constitucionais a que devem se submeter os subsídios dos edis.

Art. 5º - 0 As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Potiraguá, não serão remuneradas, sob qualquer hipótese.

Art. 6º - Aplicar-se-á aos subsídios fixados por esse Decreto Legislativo as demais disposições contidas no Regimento interno que não implique o aumento de seus valores.

Art. 7º - O não comparecimento do Vereador à Sessão Plenário implicará em desconto, por falta, de 12,5 (doze virgula cinco por cento) do subsídio mensal.

§1º - Não será descontada a ausência por motivo de saúde, desde que comprovada por atestado médico, ou por justificativa motivadamente acatada pela mesa diretora.

§2º - A justificativa para falta em comissões deverá ser apresentada ao Presidente da respectiva Comissão, que sobre ela decidira, em está sujeita á avaliação da Mesa Diretora que, caso discorda da decisão monocrática, severa sustar o ato e determinar o desconto.

Art. 8º - A remuneração de que se trata esta Lei serão atualizadas monetariamente, anualmente a partir de 1º de março, com base na correção monetária acumulada nos últimos dozes meses, conforme índice do Governo Federal (IPCA), divulgada pelo instituto Brasileiro de Geografia

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

e Estatística – IBGE, tendo como amparo legal a revisão geral anual conforme preconiza o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os Edis e Servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único – A atualização monetária da Remuneração e Vencimentos de que trata esta Lei só será atendida na sua plenitude, se não ultrapassar os índices dos limites Constitucionais.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais.

Art. 10 - Fica a Mesa diretora da Câmara de Potiraguá, autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 08 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, Declarando a Situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia até **17 de dezembro de 2020**;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministério da Saúde pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241, 242, 245, 247, 248, 249,251,256, 260 e 266, 271, 273 e 276 todos de 2020, que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO A grande diminuição dos casos de infectados ativos no Município de Potiraguá-Bahia, resolve tomar algumas medidas flexibilização no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia **17 de dezembro de 2020**, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Art. 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nas vias publicas, espaços públicos, transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do município de Potiraguá.

Art. 3º - Fica determinado o funcionamento das Barreiras Sanitárias nas entradas principais do Município 08h00 min. às 18h00 horas por dia.

Art. 4º Fica proibido a entrada e permanência de pessoas oriundas de outros Municípios ou de outros Estados, que tenham suspeitos ou confirmados do coronavirus causador

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

do COVID-19, deverão ao chegar no Município para permanência, entrar em quarentena pelo período de 14 dias, sendo monitoradas pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º - Mascates, vendedores de produtos de limpeza em geral, gêneros alimentícios e afins podem entrar no Município com limite de tempo de permanência e com todos os cuidados de acordo com os protocolos de segurança;

Art. 6º- Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, trailer e lanchonetes, atendendo o distanciamento das mesas de 2 metros e com capacidade de funcionamento limitada a 50%, somente em áreas livres ou em áreas arejadas e adoção dos protocolos sanitários.

Art. 7- Fica permitido o funcionamento de academias, devendo restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas simultaneamente, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º- Os salões de beleza poderão funcionar desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez.

Art. 9º- Fica autorizado a prática de esportes coletivos, não podendo ter público presente em locais fechados (Ginásio de Esportes);

Art. 10º Fica determinado que os enterros e velórios deverão restringir a 40 (quarenta) o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em 02 (duas) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório, com exceção aos casos de pessoas suspeitas ou confirmados pelo COVID-19, as quais são proibida a entrada de pessoas.

Art. 11º Fica permitido a realização de cerimonias e eventos religiosos devendo restringir a 50 (cinquenta) o número máximo de pessoas simultaneamente em igrejas de grande porte, com espaços maiores e o número máximo de 20 (vinte) pessoas em igrejas de pequeno porte, com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Fica suspensa a realização de festas particulares, aniversários, noivados, churrascos ou qualquer outro tipo de evento ou comemoração.

Art. 13 – Fica permitida a realização, feiras, eventos culturais, passeatas e afins, devendo restringir a 200 (duzentas) o número máximo de pessoas simultaneamente em locais de grande porte com espaços maiores e o número máximo de 30 (trinta) pessoas em locais de pequeno porte com espaços menores, e com espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscaras, devendo obedecer ao horário de fechamento do comércio estabelecido.

Paragrafo Primeiro: controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) pessoas cujo aviso impresso será afixado, conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

Parágrafo segundo: aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

Parágrafo terceiro: divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

Paragrafo quarto: tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas.

Art. 14 – Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino de Potiraguá e na Rede Privada de Ensino do Município de Potiraguá até o **dia 17 de dezembro de 2020.**

Medidas de isolamento e quarentena

Art. 15 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º - Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º - As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 16 - O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º - Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º - Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 17 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

Disposições gerais

Art. 19 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 20 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Potiraguá - BA.

Art. 22 – Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador do COVID-19, previstas pelos Decretos Municipais anteriores até o dia **17 de dezembro de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 04 de dezembro de 2020.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal